Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-506/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2551/2002
PROTOCOLO	**:**	740723
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS - IAGRO
RESPONSÁVEIS	**:**	ALEXANDRE AULER KRABBE, JOSÉ ANTONIO FELICIO, JOÃO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO E GETE OTAÑO DA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETORES-PRESIDENTES
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 2/2002
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – pelo conhecimento do recurso ordinário, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

2 – no mérito, pelo provimento do referido recurso apresentado pelos Senhores Alexandre Auler Krabbe, José Antônio Felício, João Crisostomo Mauad Cavalléro e Gete Otaño da Rosa, todos Ex-Diretores Presidentes da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS, para o fim de reformar a Decisão Simples nº 01/0384/2010, declarando como regular e legal a formalização dos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Termos Aditivos ao Contrato nº 002/2002, com fulcro no art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa nº 057/2006 e, consequentemente, isentar os recorrentes das penalidades impostas;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces